

ANEXO I

- 1 — Compostos orgânicos halogenados.
- 2 — Mercúrio e compostos de mercúrio.
- 3 — Cádmio e compostos de cádmio.
- 4 — Plásticos persistentes e demais materiais sintéticos persistentes, por exemplo, redes e cabos que possam flutuar ou ficar em suspensão no mar de modo que venham a dificultar materialmente a pesca, a navegação ou outras utilizações legítimas do mar.

5 — Petróleo cru, óleo combustível, óleo diesel pesado, fluidos hidráulicos, lubrificantes e misturas que contenham tais óleos, embarcados para fins de alijamento.

6 — Resíduos e outras substâncias de alto nível radioativo que tenham sido definidos pelo órgão internacional competente, atualmente a Agência Internacional de Energia Atômica, como impróprios para serem lançados ao mar, por motivos de saúde pública, biológica ou outros.

7 — Substâncias de qualquer forma (por exemplo: sólidos, líquidos e semi-líquidos, gasosos ou viventes) produzidos para a guerra química e biológica.

8 — Os parágrafos precedentes do presente Anexo não serão aplicados às substâncias que se transformem rapidamente, no mar, em substâncias inócuas mediante processos físicos, químicos ou biológicos com a condição de que:

- i — não dêem mau sabor à carne dos organismos marinhos comestíveis.
- ii — não ponham em perigo a saúde do homem ou dos animais domésticos.

Se houver alguma dúvida sobre se uma substância é inócuas, a Parte deve seguir o procedimento de consulta disposto no Artigo XIV.

9 — O presente Anexo não se aplicará a resíduos ou outras substâncias, por exemplo: a lama de águas residuais e entulhos de dragagens que contenham as substâncias a que se fez referência nos itens 1 a 5 anteriores, como vestígios de contaminantes. Tais resíduos estarão sujeitos às disposições dos Anexos II ou III.

ANEXO II

As seguintes substâncias e materiais que requerem especial atenção, são enumerados para efeito do parágrafo a, item 1, do Artigo XI:

A. Resíduos que contenham quantidades consideráveis das seguintes substâncias:

Arsênio	1	e seus compostos
Chumbo		
Cobre		
Zinco		
Compostos orgânicos de silício		
Cianuretos		
Fluoretos		

Pesticidas e seus subprodutos não incluídos no Anexo I

B. Ao conceder permissões para o alijamento de grandes quantidades de ácidos e álcalis, ter-se-á em conta a possível presença nesses resíduos das substâncias enumeradas no parágrafo A e das seguintes substâncias adicionais:

Berílio	1	e seus compostos
Cromo		
Níquel		
Vanádio		

C. Os *containers*, sucatas e outros resíduos volumosos que possam submergir até o fundo do mar, podendo dificultar a pesca ou a navegação.

D. Os resíduos radioativos ou outras substâncias radioativas não incluídas no Anexo I. Na emissão da permissão para alijamento destas substâncias, as Partes Contratantes devem ter em conta plenamente as recomendações do órgão internacional competente, atualmente a Agência Internacional de Energia Atômica.

ANEXO III

Entre os fatores que deverão ser examinados ao estabelecer critérios que regulem a concessão de permissões para o alijamento de substâncias no mar, tendo em conta o item 2 do Artigo IV, deverão figurar os seguintes:

A- Características e composição da substância:

1. Quantidade total e composição média da substância alijada (por exemplo: por ano).
2. Forma, por exemplo: sólida, lodosa, líquida ou gasosa.
3. Propriedades: físicas (por exemplo: solubilidade e densidade), químicas e bioquímicas (por exemplo: demanda de oxigênio, nutrientes) e biológicas (por exemplo: presença de vírus, bactérias, fermentos, parasitos).
4. Toxicidade.
5. Persistência: física, química e biológica.
6. Acumulação e biotransformação em materiais biológicas ou sedimentos.

7. Suscetibilidade às permutas físicas, químicas e bioquímicas e interação no meio aquático com outros materiais orgânicos ou inorgânicos dissolvidos.

8. Probabilidade de que se produzam alterações ou outras permutas que reduzam a possibilidade de comercialização dos recursos (pescados, moluscos etc.).

B. Características do local de lançamento e método de depósito.

1. Localização (por exemplo: coordenadas da zona de lançamento, profundidade e distância da costa), localização em relação a outras zonas (por exemplo: áreas de lazer, de desova, de viveiros e pesca e de outros recursos exploráveis).

2. Taxa de eliminação por períodos específicos (por exemplo: quantidade por dia, por semana, por mês).

3. Métodos de embalagem e contenção, se os houver.

4. Diluição inicial conseguida pelo método de descarga proposto.

5. Características da dispersão (por exemplo: efeitos das correntes, mares e ventos sobre o deslocamento horizontal e a mistura vertical).

6. Características da água (por exemplo: temperatura, pH, salinidade, estratificação, índices de oxigênio da contaminação-oxigênio dissolvido (OD), demanda química de oxigênio (DQO) e demanda bioquímica de oxigênio (DBO) — nitrogênio em forma orgânica e mineral, incluindo amoníaco, substâncias em suspensão, outros nutrientes e produtividade).

7. Características do fundo (por exemplo: topografia, características geoquímicas, geológicas e produtividade biológica).

8. Existência e efeitos de outros alijamentos que tenham sido efetuados na zona de alijamento (por exemplo: informações sobre conteúdo de metais pesados e conteúdo de carbono orgânico).

9. Ao emitir uma permissão para efetuar uma operação de alijamento, as Partes Contratantes deverão levar em consideração se existe uma base científica adequada, para determinar, como se expõe no presente Anexo, as consequências de tal alijamento na dita zona, levando-se em conta as variações sazonais.

C. Considerações e condições gerais.

1. Possíveis efeitos sobre o lazer (por exemplo: a presença de material flutuante ou encalhado, turvação, maus odores, descoloração e espumas).

2. Possíveis efeitos sobre a vida marinha, piscicultura, cultura de moluscos, cardumes e zonas de pesca, colheita e cultivo de algas marinhas).

3. Possíveis efeitos sobre outras utilizações do mar (por exemplo: depreciação da qualidade da água para fins industriais, corrosão submarina das estruturas, interferência de materiais flutuantes com as operações de navios, interferência de depósitos de resíduos e objetos sólidos no fundo do mar com a pesca ou a navegação, e proteção das zonas de importância especial para fins científicas ou de conservação).

4. Disponibilidade prática de métodos alternativos de tratamento, despejo ou eliminação situados em terra, ou de tratamento para converter a matéria em substâncias menos nocivas, para seu alijamento no mar.